



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

REGIMENTO DO CREA-SC

TÍTULO I
Conselho Regional

CAPÍTULO I
Natureza, Finalidade e Organização do Crea-SC

CAPÍTULO II
Competência

TÍTULO II
Estrutura Básica

CAPÍTULO I
Plenário

Seção I
Finalidade e Composição do Plenário

Seção II
Competência do Plenário

Seção III
Organização da Sessão Plenária

Seção IV
Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária

Seção V
Conselheiro Regional

CAPÍTULO II
Câmara Especializada

Seção I
Finalidade e Composição da Câmara Especializada

Seção II
Coordenação da Câmara Especializada

Seção III
Competência da Câmara Especializada

Seção IV



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Organização e Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada

CAPÍTULO III

Presidência

Seção I

Mandato e Posse do Presidente

Seção II

Mandato e Posse dos Vice-Presidentes

Seção III

Competência do Presidente

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Seção I

Finalidade e Composição da Diretoria

Seção II

Mandato e Posse dos Diretores

Seção III

Competência da Diretoria

Seção IV

Organização e Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria

CAPÍTULO V

Inspetoria

TÍTULO III

Estrutura de Suporte

CAPÍTULO I

Comissão Permanente

Seção I

Finalidade e Composição da Comissão Permanente

Seção II

Coordenação da Comissão Permanente

Seção III

Competência da Comissão Permanente

Seção IV



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Organização e Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente

Seção V
Comissão de Ética Profissional

Seção VI
Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Seção VII
Comissão de Renovação do Terço

Seção VIII
Comissão de Educação e Atribuições Profissionais

Seção IX
Comissão de Sustentabilidade Ambiental

Seção X
Comissão de Mobilidade Urbana e Acessibilidade

Seção XI
Comissão de Valorização Profissional

Seção XII
Comissão de Habitação de Interesse Social

CAPÍTULO II
Comissão Especial

Seção I
Finalidade da Comissão Especial

Seção II
Coordenação de Comissão Especial

Seção III
Organização e Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial

Seção IV
Comissão do Mérito

Seção V
Comissão Eleitoral Regional

Seção VI
Comissão de Sindicância e de Inquérito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC
Seção VII
Comissão de Crea Júnior

CAPÍTULO III
Grupo de Trabalho

Seção I
Finalidade e Composição do Grupo de Trabalho

Seção II
Coordenação do Grupo de Trabalho

Seção III
Organização e Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho

TÍTULO IV
Disposições Gerais

TÍTULO V
Disposições Transitórias

TÍTULO VI
Disposições Finais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

REGIMENTO DO CREA-SC

TÍTULO I

DO CONSELHO REGIONAL

CAPÍTULO I

NATUREZA, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO DO CREA-SC

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina – Crea-SC é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais, dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, com sede e foro na cidade de Florianópolis e jurisdição no Estado de Santa Catarina, instituída pela Resolução nº 116, de 17 de março de 1958, na forma estabelecida no Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer de papel institucional de fiscalização do exercício profissional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º No desempenho de sua missão, o Crea é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, no território de sua jurisdição.

Parágrafo único. O Crea, para o cumprimento de sua missão, exerce ações:

I – promotoras de condições para o exercício, fiscalização e aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em conjunto com o Confea, demais Creas, entidades de classe de profissionais e instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos de fiscalização;

II – normativas, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;

III – contenciosas, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;

IV – informativas sobre questões de interesse público; e

V – administrativas, visando a:

a) gerir seus recursos e patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades, nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea é organizado administrativamente em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS DO CREA

Art. 4º Compete ao Crea:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea e seus próprios atos normativos e administrativos;

II - apresentar ao Confea proposta de resolução e de decisão normativa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

III - baixar atos normativos destinados a detalhar, especificar e esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea;

IV - elaborar e alterar seu regimento, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

V - elaborar proposta de renovação do terço de seu Plenário, a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

VI - instituir câmara especializada;

VII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial;

VIII - organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IX - instituir inspetorias, de acordo com critérios técnicos, financeiros e operacionais a serem definidos por ato normativo do Conselho;

X - instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias;

XI - promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea;

XII - manter intercâmbio com outros Creas, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e uniformização de procedimentos;

XIII - analisar, em primeira instância, defesas de pessoas físicas e jurídicas;

XIV - analisar, em segunda instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras especializadas;

XV - encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;

XVI - analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XVII - anular qualquer de seus atos que não estiverem de acordo com a legislação em vigor;

XVIII - deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões;

XIX - apreciar os requerimentos e processos de registro de profissionais e de pessoas jurídicas;

XX - receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, a serem encaminhados ao Confea para análise;

XXI - organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Conselho;

XXII - manter atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, federais, estaduais, distritais ou municipais, instalados em sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o desempenho das atividades da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

XXIII - manter atualizados e publicar anualmente os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de nível superior, de profissionais habilitados e de pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição;

XXIV - publicar relatórios de seus trabalhos;

XXV - unificar jurisprudências e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes;

XXVI - registrar, sistematizar e publicar anualmente tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas por entidade de classe;

XXVII - organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais – CEP;

XXVIII - promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXIX - promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea;

XXX - promover a capacitação em legislação profissional dos conselheiros regionais indicados para compor o Plenário, dos fiscais bem como dos inspetores regionais;

XXXI - orientar e dirimir dúvidas suscitadas no âmbito de sua jurisdição sobre a aplicação da legislação profissional;

XXXII - elaborar anualmente seu orçamento, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXXIII - elaborar seu balancete mensal de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Confea;

XXXIV - adquirir, onerar ou executar obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação, de acordo com a legislação em vigor;

XXXV - celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

XXXVI - homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato normativo próprio homologado pelo Confea, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição, que tenha contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento de atividades do Sistema Confea/Creas ou tenha ocupado cargo ou exercido função no Crea; e

XXXVII - instituir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano anual de Trabalho do Crea, a ser homologado pelo Plenário.

TÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

I - Plenário;

II - Câmaras especializadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

III - Presidência;

IV - Diretoria; e

V - Inspetorias.

CAPÍTULO I

PLENÁRIO

Seção I

Finalidade e Composição do Plenário

Art. 6º O Plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir sobre os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

Art. 7º O Plenário do Crea é constituído por brasileiros, diplomados em cursos de nível superior nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, legalmente habilitados, obedecida a seguinte composição:

I - um presidente;

II - um representante por grupo profissional da Engenharia e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de pelo menos um dos grupos profissionais;

III - representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea e com sede na jurisdição, assegurando o mínimo de um representante por entidade e seguindo critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica.

Art. 8º O Plenário do Crea tem sua composição renovada em um terço anualmente.

Seção II

Competência do Plenário

Art. 9º Compete ao Plenário:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

II - empossar o presidente do Crea;

III - aprovar proposta de resolução e de decisão normativa a ser encaminhada ao Confea;

IV - aprovar atos normativos e encaminhar ao Confea para homologação;

V - aprovar o Regimento do Crea e suas alterações a serem encaminhados ao Confea para homologação;

VI - apreciar e decidir sobre pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação plenária e de celebração de convênios ou parcerias com o Crea;

VII - estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais;

VIII - estabelecer um número máximo de componentes nas comissões e seu critério de escolha dentre as modalidades profissionais, salvo nos casos em que os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

regulamentos do Confea já o tenham determinado;

IX - apreciar anualmente a proposta de renovação do terço, a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

X - aprovar a instituição e a composição de câmara especializada de acordo com a legislação em vigor;

XI - eleger um conselheiro para representar o plenário junto a cada câmara especializada, que deverá ser de modalidade distinta da modalidade da respectiva câmara;

XII - decidir nos casos de divergência entre câmaras especializadas;

XIII - instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;

XIV - aprovar a instituição de inspetorias;

XV - deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;

XVI - apreciar e decidir sobre assunto aprovado *ad referendum* pelo presidente;

XVII - decidir sobre assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;

XVIII - apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processo de imposição de penalidade;

XIX - apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processo de infração ao Código de Ética Profissional;

XX - apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada;

XXI - apreciar e decidir sobre pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXII - registrar a tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXIII - decidir sobre a aplicação da renda líquida do Crea proveniente da arrecadação de multas, em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXIV - apreciar o orçamento do Crea, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXV - apreciar e decidir sobre proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos;

XXVI - apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

XXVII - autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Conselho;

XXVIII - apreciar as razões de suspensão de decisão plenária apresentadas pelo presidente;

XXIX - tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

regional, quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;

XXX - tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente;

XXXI - tomar conhecimento do licenciamento do presidente;

XXXII - apreciar indicação de instituição de ensino, de entidade de classe, de pessoa física ou de profissional a ser galardoado pelo Crea;

XXXIII - eleger o Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SC, conforme regulamento eleitoral vigente;

XXXIV - homologar os vice-presidentes indicados pelo presidente;

XXXV - decidir sobre proposição de cassação de mandato de presidente do Crea ou de conselheiro regional com o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão;

XXXVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;

XXXVII - homologar celebração de convênios ou parceria com entidades de classe e instituições de ensino;

XXXVIII - resolver os casos omissos deste Regimento e, no que couber, da legislação em vigor, por maioria absoluta.

XXXIX - eleger dentre seus membros os diretores do Crea-SC; e

XL - eleger dentre seus membros os titulares e suplentes das comissões permanentes.

Art. 10. O Plenário do Crea manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária.

Seção III

Organização da Sessão Plenária

Art. 11. O Crea realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 1º Quando presenciais, as reuniões serão realizadas na sede do Crea ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário.

§ 2º A reunião quando realizada de forma virtual ou híbrida, a ser devidamente regulamentada pelo Conselho.

§ 3º O calendário anual contendo as datas de realização das reuniões ordinárias do Plenário, da Diretoria, dos coordenadores de câmaras especializadas e das comissões permanentes e especiais é aprovado pelo Plenário do Crea no ano anterior.

Art. 13. As sessões plenárias ordinárias serão realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.

Art. 14. A convocação e a pauta da sessão plenária ordinária devem ser encaminhadas aos conselheiros regionais com antecedência mínima de 3 (três) dias da sua realização, podendo ser enviada por meio eletrônico.

Art. 15. O Plenário poderá reunir-se extraordinariamente, a juízo do Presidente ou por iniciativa de pelo menos dois terços dos conselheiros regionais no exercício efetivo de suas funções, mediante justificativa, devendo ser indicada a pauta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

§ 1º Em sessão extraordinária é vedado ao Plenário deliberar sobre assunto estranho à ordem do dia.

§ 2º A convocação do Plenário para sessão extraordinária, quando requerida por conselheiros regionais, deve ser efetuada dentro do prazo de 7 (sete) dias a partir do protocolo do requerimento à Presidência, realizando-se a sessão dentro de 7 (sete) dias contados a partir daquele procedimento, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral.

§ 3º A sessão realizada na forma do parágrafo anterior não pode ser suspensa pelo Presidente.

§ 4º A pauta da sessão plenária extraordinária será encaminhada aos conselheiros regionais para conhecimento, juntamente com a convocação.

§ 5º O pedido de vista do processo em sessão extraordinária, até em segunda discussão, só será concedido na mesma sessão plenária, em mesa ou mediante disponibilização em sistema eletrônico, não podendo ser postergado o prazo de relato além da hora estabelecida para apreciação.

Art. 16. As sessões plenárias terão duração de até quatro horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo necessário à conclusão dos trabalhos.

Seção IV

Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária

Art. 17. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente e pelo Diretor Administrativo, podendo contar com o auxílio da estrutura auxiliar do Crea.

Art. 18. Os trabalhos da Mesa Diretora são conduzidos pelo presidente.

Art. 19. O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.

Art. 20. A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte sequência:

- I - verificação do quórum;
- II – execução do Hino Nacional e Hino de Santa Catarina;
- III- discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;
- IV- pedidos de destaque de correspondências recebidas e expedidas;
- V – informes da presidência; e
- VI – ordem do dia.

§ 1º A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo plenário, após a verificação do quórum.

§ 2º A manifestação em Plenário de visitantes e convidados da presidência é limitada a 5 (cinco) minutos, salvo prévia inclusão em pauta de evento programado e com ciência prévia dos conselheiros.

Art. 21. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo presidente e pelo diretor administrativo, o qual secretaria a Mesa Diretora.

Art. 22. Qualquer conselheiro regional pode pedir retificação de ata durante sua discussão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata, sempre que possível.

Art. 23. Qualquer conselheiro regional pode apresentar comunicado, devendo inscrever-se dentro do espaço previsto na ordem dos trabalhos.

Art. 24. A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em pauta e consta de:

I - relato de processos; e

II – discussão dos assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Durante o relato de processo não será permitido aparte.

Art. 25. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras:

I – o presidente concede a palavra a quem solicitar;

II – cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por uma vez sobre a matéria em debate, pelo tempo de até três minutos;

III – o conselheiro regional tem direito a uma réplica sobre a matéria em debate, pelo tempo de até dois minutos;

IV - o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

V - o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo;

VI – qualquer conselheiro regional que não for membro de câmara especializada que tenha analisado ou julgado em primeira instância o processo, dossiê ou protocolo, pode pedir vista até em segunda discussão; e

VII – qualquer pessoa presente à plenária pode fazer uso da palavra, desde que concedida pelo presidente e se tratar de assunto de interesse do Conselho ou relativa a processo em discussão, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) minutos.

Art. 26. O conselheiro que pediu vista deve devolver o processo, dossiê ou protocolo na mesma sessão plenária ou, a critério do presidente, na sessão ordinária subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 1º O relatório e voto fundamentado do relator designado tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao relatório e voto fundamentado do relator de vista.

§ 2º Caso o conselheiro que pediu vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário.

§ 3º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver imediatamente o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior.

§ 4º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando a apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

§ 5º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação esteja vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo por tempo determinado, visando a apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão e a cumprir os prazos estabelecidos.

§ 6º Será negado vista de processo em julgamento nas câmaras ou plenário ao conselheiro regional que estiver com processos em seu poder pelo prazo superior ao previsto neste Regimento, quer tenha sido distribuído para relato ou pedido de vista;

§ 7º Por ocasião do encerramento de seu mandato, o conselheiro regional é obrigado a devolver todos os processos que estiverem em seu poder, ainda que não relatados;

§ 8º O conselheiro regional que não atender ao estabelecido no item anterior não receberá o certificado de relevantes serviços prestados à nação e estará sujeito à instauração de processo para apuração de falta ética, sem prejuízo das demais sanções legais;

§ 9º O órgão administrativo competente da estrutura do Crea fará o controle dos processos e comunicará mensalmente ao presidente, nas sessões do Plenário, a relação dos conselheiros regionais com processos em seu poder que excedam o prazo disposto neste Regimento;

§10 O conselheiro que não cumprir o disposto na *caput* e nos parágrafos deste artigo está sujeito a processo ético-disciplinar, a ser proposto e encaminhado pela presidência à câmara especializada da qual o conselheiro fizer parte;

§11 O presidente pode apresentar pauta complementar distribuída antes do início da sessão plenária, mediante justificativa, para a aprovação do Plenário.

Art. 27. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Art. 28. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação, não será permitida manifestação.

§ 2º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este regimento exigir de outro modo.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de minerva.

§ 4º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária.

§ 5º A qualquer conselheiro regional é facultado abster-se de votar.

Art. 29. O conselheiro regional que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária, conforme modelo aprovado.

Art. 30. A decisão exarada pelo Plenário será assinada pelo presidente no prazo máximo de quinze dias.

Parágrafo único. Verificada a existência de erro ortográfico ou gramatical, o texto da decisão plenária pode ser alterado antes de sua assinatura e publicação, desde que a correção não configure alteração de mérito da matéria.

Art. 31. O presidente do Crea pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato de suspensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

§ 1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente.

§ 2º No caso de o Plenário não acolher as razões de suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente, ficando responsáveis pelos efeitos da decisão os conselheiros regionais que votaram contrariamente às razões da suspensão.

Art. 32. Da decisão do Plenário do Crea cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação pela parte interessada.

Parágrafo único. Recursos ao Confea acerca de decisão do Plenário relativa à cassação de mandato de presidente ou de conselheiro regional não terão efeito suspensivo.

Art. 33. Todo assunto que depende de decisão plenária é analisado e relatado previamente pela diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro designado pela presidência.

§ 1º Os seguintes assuntos devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

I – proposta do presidente ou da Diretoria; e

II – casos de urgência encaminhados pela Presidência.

§ 2º Quando duas ou mais câmaras divergirem sobre determinada matéria, o processo será encaminhado ao Plenário para decisão, com a prévia leitura dos pareceres divergentes.

§ 3º O relator de Plenário designado pelo presidente não poderá pertencer aos órgãos decisórios de primeira instância que já emitiram decisão sobre a matéria.

§ 4º No caso do relator declarar-se impedido, o presidente designará novo relator.

§ 5º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, o conselheiro regional impedido não poderá participar da votação.

§ 6º Se o processo for apreciado por comissão ou grupo de trabalho, cabe ao seu coordenador submetê-lo ao Plenário por relato próprio ou de um de seus membros, não cabendo pedido de vista.

§ 7º É facultado ao conselheiro regional requerer à Presidência o regime de urgência para a apreciação de determinada matéria, desde que devidamente fundamentada.

§ 8º Entende-se como requerimento de urgência o de apreciação de matéria em caráter de prioridade em relação às demais constantes da pauta, o qual será submetido pelo presidente ao Plenário para deliberação.

Seção V

Conselheiro Regional

Art. 34. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor e registrado no Crea-SC, representante de entidade de classe ou de instituição de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia e da Agronomia.

Art. 35. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, por meio da emissão de relatório e voto fundamentado, objetivando o cumprimento da legislação e a defesa da sociedade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Art. 36. O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o Presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do mandato para o qual foram eleitos, ou em solenidade especialmente convocada para este fim.

§ 1º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse perante o presidente a partir do primeiro dia útil do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente, pelo conselheiro regional e por seu suplente, sendo admitida a posse mediante instrumento público ou particular de procuração.

§3º Em caso de posse por procuração o instrumento deverá prever especificamente os poderes pertinentes à posse junto ao Crea-SC.

Art. 37. O exercício da função de conselheiro regional é gratuito e honorífico.

Art. 38. O mandato do conselheiro regional tem duração de três (três) anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 39. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional no Crea por mais de dois períodos sucessivos.

Art. 40. O conselheiro regional pode licenciar-se mediante comunicação formalizada junto à Presidência.

Art. 41. O conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão de câmara especializada, plenária, diretoria, de reunião, de missão ou evento de interesse do Crea, deve comunicar o fato à presidência, por carta ou por meio eletrônico com no mínimo 72 horas de antecedência, sob pena de se declarar sua falta não justificada para efeitos do disposto no artigo 43 deste regimento.

Art. 42. O conselheiro regional é substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.

§ 1º O suplente de conselheiro deve pertencer à mesma modalidade do conselheiro regional.

§ 2º O suplente exerce as competências de conselheiro regional quando em exercício.

Art. 43. É vedada a convocação, a designação ou a participação de suplente de conselheiro regional em sessão plenária, em reunião, em missão ou em evento de interesse do Crea quando o conselheiro regional estiver no exercício da função.

Parágrafo único. O suplente de conselheiro regional pode comparecer a sessão plenária, a reunião, a missão ou a evento de interesse do Crea, única e exclusivamente na condição de profissional do Sistema.

Art. 44. O conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar, sem apresentar justificativas ou sem licença prévia, a seis sessões consecutivas ou não, poderá perder seu mandato definitivamente, mediante a abertura de processo administrativo a ser conduzido por comissão formada por três conselheiros titulares de câmaras diversas da do conselheiro faltante.

§ 1º As sessões de que trata o *caput* deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Durante a consecução do processo administrativo o conselheiro titular



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

será substituído pelo conselheiro suplente.

Art. 45. A complementação de mandato de conselheiro regional pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 46. Em ocorrendo vacância do cargo do conselheiro regional e de seu suplente, caberá à respectiva entidade de classe ou instituição de ensino proceder a novas indicações para complementação dos mandatos, respeitado o art. 41.

Art. 47. Ao conselheiro regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea, na Mútua ou na Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SC.

Art. 48. Compete ao conselheiro regional:

I – cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e administrativos baixados pelo Crea e este Regimento;

II – acompanhar a execução do orçamento;

III - integrar e participar das atividades do Plenário;

IV – integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente à sua modalidade profissional;

V – representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada, quando eleito pelo Plenário;

VI – participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea, quando eleito ou designado;

VII – manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na diretoria, em comissão permanente ou especial e em grupo de trabalho;

VIII – comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento para o qual esteja convocado;

IX – comunicar à presidência seu licenciamento;

X – dar-se por impedido na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI – analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e com fundamentação legal, devolvendo o processo relatado na mesma sessão ou na sessão ordinária subsequente, sob pena de incorrer em infração ao Código de Ética Profissional;

XII – pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea, nas condições previstas neste regimento;

XIII – votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea, das câmaras especializadas e, quando membro, das comissões e de grupo de trabalho; e

XIV – cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea.

Art. 49. O conselheiro regional que exercer a função por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus a Certificado de Serviço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea e Certificado de Serviços Meritórios expedido pelo Crea.

CAPÍTULO II

CÂMARA ESPECIALIZADA

Seção I

Finalidade e Composição da Câmara Especializada

Art. 50. A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do conselho regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

Art. 51. São instituídas no âmbito do Crea-SC, no mínimo, as seguintes câmaras especializadas:

I – Câmara Especializada de Engenharia; e

II – Câmara Especializada de Agronomia.

Parágrafo único. O Plenário do Crea pode instituir outras câmaras especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.

Art. 52. As câmaras especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea.

Art. 53. A câmara especializada é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais da mesma modalidade profissional.

§ 1º Em cada câmara especializada haverá um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

§ 2º Não há suplência para a função de representante do plenário em câmara especializada, que tem como competência restrita a prestação de informes ao pleno do Crea, sem direito a voto, relato de processo ou participação na contagem de quórum no âmbito da câmara.

Seção II

Coordenação da Câmara Especializada

Art. 54. Os trabalhos da câmara especializada são conduzidos por um coordenador e, em sua ausência, por um coordenador-adjunto.

Art. 55. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação dos trabalhos da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 56. O coordenador e o coordenador-adjunto da câmara especializada são eleitos pelos seus membros e empossados pelo Plenário do Crea, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º A eleição de coordenador não pode ser conduzida por conselheiro que seja candidato, caso em que a coordenação do processo eleitoral ficará a cargo, sucessivamente, do coordenador adjunto ou conselheiro registrado no sistema há mais tempo, com desempate favorável ao mais idoso.

§ 2º Para serem eleitos, os candidatos a coordenador e coordenador adjunto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

deverão estar presentes à reunião que procederá à eleição.

Art. 57. Compete ao coordenador da câmara especializada:

I – responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao Plenário do Crea;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor à Diretoria, até o mês de julho, o plano de trabalho da câmara para o exercício seguinte, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho aprovado no ano anterior;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara especializada, visando à execução de seus trabalhos;

VI - representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da câmara especializada, sempre que for designado pelo presidente;

VII – propor à Diretoria a instituição de grupos técnicos para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada;

VIII – convocar e coordenar as reuniões de câmara especializada;

IX – distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito da câmara especializada;

X – proferir voto de minerva em caso de empate;

XI – resolver casos de urgência, *ad referendum* da Câmara Especializada, em assuntos relativos ao registro de profissionais, de pessoas jurídicas e de concessão de acervos técnicos.

XII - representar a câmara especializada nas reuniões de Coordenadores de Câmaras Especializadas do Crea e do Confea; e

XIII – supervisionar o desenvolvimento de projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea sob a responsabilidade da câmara especializada.

Art. 58. O coordenador é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo coordenador adjunto.

§ 1º No caso de falta, impedimento, renúncia ou licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador adjunto deverá assumir em definitivo a coordenação da câmara especializada.

§ 2º Compete ao coordenador adjunto, além de substituir o coordenador nas eventualidades previstas neste regimento, executar os serviços de secretaria da câmara especializada, podendo solicitar o auxílio da estrutura auxiliar do conselho.

Art. 59. O coordenador adjunto é substituído na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a quatro meses pelo conselheiro regional membro da câmara especializada, com mais tempo de registro no Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador adjunto por período superior a quatro meses, a câmara especializada elege substituto entre seus membros para exercer a função e completar o mandato.

Seção III



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Competência da Câmara Especializada

Art. 60. Compete à câmara especializada:

I – aprovar as normas para a fiscalização da respectiva modalidade profissional, a partir de projetos elaborados pela área de fiscalização do Crea ou pela própria câmara, segundo a legislação vigente;

II – elaborar e supervisionar seu plano de fiscalização;

III – providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;

IV - julgar as infrações às Leis nº 5.194/66, de 1966, e nº 6.496, de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica.

V - julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;

VI - aplicar as penalidades previstas em lei;

VII - apreciar e julgar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Crea;

VIII – apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;

IX - apreciar o assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão;

X – conhecer tabela básica de honorários elaborada por entidade de classe, encaminhada ao Crea para fins de registro;

XI – apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;

XII – propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;

XIII – propor ao Plenário do Crea a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial;

XIV – solicitar ao Departamento Técnico e à Procuradoria Jurídica do Crea, respectivamente, estudos e pareceres jurídicos relativos à sua modalidade profissional;
e

XV - propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas.

Art. 61. A câmara especializada se manifesta sobre assuntos de sua competência mediante decisão fundamentada.

Seção IV

Organização e Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada

Art. 62. A câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, que poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 1º Quando presenciais, as reuniões serão realizadas na sede do Crea ou,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

excepcionalmente, em outro local, mediante autorização da Presidência.

§ 2º A reunião quando realizada de forma virtual ou híbrida, será devidamente regulamentada pelo Conselho.

Art. 63. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea.

Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Presidência.

Art. 64. Os conselheiros serão informados na última reunião do ano, ou na primeira reunião do ano seguinte, do cronograma anual de reuniões de câmaras, considerando-se tacitamente convocado para elas.

Parágrafo único O membro da Câmara Especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à coordenação, com antecedência, no mínimo, de 72 (setenta e duas) horas, do que será dado conhecimento à Presidência, para que seja procedida a convocação do respectivo suplente.

Art. 65. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador após autorização da Presidência, mediante justificativa e pauta predefinida.

Art. 66. A pauta da reunião de câmara especializada é encaminhada aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 67. O quórum para instalação e funcionamento de reunião de câmara especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da câmara.

Art. 68. A ordem dos trabalhos das reuniões de Câmara Especializada obedece a seguinte sequência:

- I – verificação do quórum;
- II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;
- III – pedidos de destaques de correspondências recebidas e expedidas;
- IV – comunicados;
- V – ordem do dia; e
- VII - apresentação de propostas extra pauta.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado de membro da câmara especializada acatado pelo coordenador, após a verificação do quórum.

Art. 69. Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião, podendo ser por meio eletrônico.

Parágrafo único. Cópia da súmula, após aprovada, deve ser encaminhada à presidência, para conhecimento e providências que se façam necessárias.

Art. 70. O conselheiro regional pode apresentar proposta sobre assuntos relativos às competências e finalidades do Crea, conforme modelo aprovado.

Art. 71. O membro da câmara especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

Art. 72. Após o relato do assunto, qualquer membro da câmara especializada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

pode obter vista do processo, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 1º No caso de o processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente por motivo de diligência, o membro da câmara especializada deve apresentar as razões por escrito e estas farão parte dos autos.

§ 2º Caso o conselheiro relator não apresente as razões, o coordenador encaminhará o relato original para apreciação.

Art. 73. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º A câmara especializada decide por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de minerva.

§ 3º O conselheiro regional que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito, conforme modelo aprovado.

Art. 74. As decisões exaradas pela câmara especializada são encaminhadas ao Plenário do Crea para conhecimento ou apreciação, conforme o caso.

Art. 75. Da decisão da câmara especializada cabe recurso ao Plenário do Crea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada.

Art. 76. A câmara especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Art. 77. Os coordenadores de câmaras especializadas se reunirão periodicamente, de acordo com calendário aprovado pelo Plenário, para tratar de assuntos pertinentes às áreas de atuação profissional do Sistema, além de questões de sombreamento e de outras que sejam comuns às diversas modalidades profissionais.

Parágrafo único. As decisões oriundas das reuniões de coordenadores de câmaras que tenham conteúdo normativo ou que possam causar conflitos de atribuições deverão ser submetidas à discussão nas câmaras e à aprovação do Plenário.

CAPÍTULO III
PRESIDÊNCIA

Art. 78. A presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o Crea e cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria, do Plenário e as determinações emanadas do Conselho Federal, na forma da lei.

Art. 79. As atividades do Crea são dirigidas por um presidente, que exerce as funções previstas na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e neste Regimento.

Parágrafo único. O presidente do Crea é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com resolução específica baixada pelo Confea.

Seção I

Mandato e Posse do Presidente

Art. 80. O presidente do Crea toma posse no primeiro dia do período de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

mandato para o qual foi eleito.

Art. 81. O exercício da função de presidente é gratuito e honorífico.

Art. 82. O mandato do presidente tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do período de mandato para o qual foi eleito.

Art. 83. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no Crea por mais de dois períodos contínuos de mandato.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de continuidade de mandatos o interstício de três anos, equivalente ao período de mandato do presidente do Crea.

Art. 84. O presidente do Crea é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos membros da diretoria ou por conselheiro regional titular, na seguinte ordem:

- I – 1º vice-presidente;
- II – 2º vice-presidente;
- III – diretor administrativo;
- IV – diretor de fiscalização;
- V – diretor técnico;
- VI – diretor de comunicação e marketing;
- VII – diretor de relações institucionais;
- VIII – diretor de aperfeiçoamento profissional; e
- IX – diretor de estratégia e inovação.

Parágrafo único. É vedado ao diretor financeiro substituir o presidente.

Art. 85. Ocorrendo vacância do cargo de presidente, haverá nova eleição nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente será exercido em caráter definitivo por seu substituto imediato, segundo a ordem definida neste Regimento.

Seção II

Mandato e Posse dos Vice-Presidentes

Art. 86. A indicação de conselheiro regional para a função de primeiro e segundo vice-presidentes é apresentada pelo presidente ao Plenário para homologação, sendo permitida uma única recondução.

Art. 87. Os vice-presidentes tomam posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foi indicado. Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado pelo presidente e pelos vice-presidentes.

Art. 88. O período de mandato de primeiro e segundo vice-presidente inicia-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerra-se na primeira sessão plenária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função de vice-presidente, o presidente indicará para homologação do Plenário outro conselheiro regional para a complementação do mandato.

Art. 89. O exercício do vice em substituição ao presidente somente será caracterizado como efetivo exercício do mandato de presidente quando ocorrer em caráter permanente.

Art. 90. O vice-presidente, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional.

Seção III

Competência do Presidente

Art. 91. Compete ao Presidente do Crea:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, as decisões plenárias, os atos administrativos baixados pelo Crea bem como este Regimento;

II – executar o orçamento do Crea;

III – administrar as atividades do Crea;

IV – dar posse a conselheiro regional e a seu suplente;

V – convocar e conduzir os trabalhos da plenária e da Diretoria;

VI – indicar ao Plenário os conselheiros regionais titulares para exercer as funções de 1º vice-presidente e de 2º vice-presidente;

VII – interromper sessão plenária quando necessário;

VIII – suspender sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos;

IX - presidir reuniões e solenidades do Crea;

X - proferir voto de minerva em caso de empate na votação em Plenário e na Diretoria;

XI – informar o licenciamento de conselheiro regional ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que representa;

XII – informar o licenciamento de inspetor à plenária;

XIII – distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito da plenária;

XIV – submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;

XV - resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria;

XVI - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XVII - assinar decisão do Plenário e da Diretoria;

XVIII – suspender, motivadamente, decisões de Plenário;

XIX – assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea, atos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

normativos, atos administrativos e correspondências expedidas;

XX - assinar convênios com o Confea, Mútua, Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, entidades de classe, instituições de ensino e órgãos públicos e privados;

XXI - assinar convênios e contratos celebrados pelo Crea para repasse de recursos;

XXII – expedir correspondência em nome do Crea, ressalvadas aquelas destinadas a citar, notificar ou intimar profissionais e empresas de atos praticados em processos administrativos.

XXIII – disciplinar a organização do registro de profissionais e de pessoas jurídicas, por meio dos órgãos da estrutura auxiliar do Crea;

XXIV – determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa jurídica nos termos do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ou no caso de falecimento;

XXV – assinar termo de posse ou designação de inspetor.

XXVI - representar o Crea, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

XXVII – propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Diretoria;

XXVIII – determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao Crea;

XXIX – autorizar pagamentos e movimentar contas bancárias, assinando com o responsável pela administração dos recursos financeiros, cheques, balanços e outros documentos pertinentes;

XXX – dar posse aos diretores da Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SC;

XXXI – administrar o quadro funcional do Crea de acordo com a legislação vigente e regulamento próprio, devendo instituir Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo quando houver indícios de irregularidade de natureza funcional, administrativa ou financeira, envolvendo empregados ou terceiros a qualquer título vinculados ao Crea;

XXXII – manter o plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea;

XXXIII – manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;

XXXIV – supervisionar as atividades desenvolvidas pelas assessorias da presidência;

XXXV – designar empregados do quadro permanente para exercer funções gratificadas e nomear os ocupantes de empregos em comissão relacionados à direção e ao assessoramento superior, ou ainda, à assistência aos órgãos do Crea e às unidades de sua estrutura organizacional, de acordo com regulamento específico;

XXXVII – delegar aos responsáveis pela gestão financeira do Crea a autorização de pagamentos e a movimentação de contas bancárias, por meio de cheques, ordens de pagamento e outros documentos pertinentes, quando caracterizada sua ausência e a do vice-presidente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

XXXVIII – propor ao plenário do Crea a criação de Inspetorias;

XXXIX – indicar ao Plenário os conselheiros regionais titulares para exercer as funções de 1º vice-presidente e de 2º vice-presidente; e

XXXIX – exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DIRETORIA

Seção I

Finalidade e Composição da Diretoria

Art. 92. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Art. 93. A Diretoria é constituída, além do presidente, por conselheiros regionais, que exercem as seguintes funções:

I – 1º vice-presidente;

II – 2º vice-presidente;

III – diretor financeiro;

IV – diretor administrativo;

V – diretor de fiscalização;

VI - diretor técnico;

VII – diretor de comunicação e marketing;

VIII – diretor de relações institucionais;

IX – diretor de aperfeiçoamento profissional; e

X – diretor de estratégia e inovação.

Art. 94. É vedado a membro da diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, inclusive durante o ano subsequente ao término do exercício de sua função.

Parágrafo único. O Diretor Financeiro poderá participar das reuniões da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas a fim de prestar esclarecimentos, sem direito a voto.

Art. 95. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador ou coordenador-adjunto de câmara especializada.

Art. 96. A diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano, sendo permitida uma única reeleição sucessiva no respectivo cargo.

Parágrafo único. O 1º e o 2º vice-presidentes são indicados pelo presidente, também na primeira sessão plenária ordinária do ano, sendo permitida, igualmente, a esses, uma única recondução sucessiva no respectivo cargo.

Art. 97. Os conselheiros titulares, candidatos a cargos na diretoria, com exceção daqueles mencionados no parágrafo único do artigo precedente, deverão se inscrever por meio de chapa, sendo a mesma encaminhada por requerimento à Presidência, no mínimo até 30 (trinta) minutos antes do início previsto para a realização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

da primeira sessão plenária ordinária do ano, devendo a chapa, para obter o registro, apresentar candidatos a todos os cargos em disputa.

§ 1º O processo eleitoral será dirigido por uma comissão eleitoral especial, composta por um coordenador, um 1º secretário e um 2º secretário, designados pelo plenário dentre os conselheiros titulares, no início dos trabalhos da plenária, vedada a participação de candidatos a cargos eletivos na Diretoria.

§ 2º A votação será aberta, devendo os conselheiros votar na chapa, sendo nulo o voto em candidatos isolados.

§ 3º Em caso de empate, será considerada eleita a chapa que tiver como candidato a Diretor Administrativo o conselheiro regional titular com maior tempo de registro no Crea.

§ 4º Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa com o candidato a diretor financeiro com maior tempo de registro no Sistema Confea/Crea e, havendo novo empate, será considerada eleita a chapa com o candidato a diretor financeiro mais idoso.

§ 5º Caberá ao coordenador da comissão divulgar os resultados da eleição e proclamar a chapa eleita, cabendo ao presidente do conselho dar posse aos eleitos imediatamente após o encerramento do processo eleitoral.

§ 6º Existindo a inscrição de uma única chapa, a eleição pode se dar por aclamação.

Art. 98. O 1º e 2º vice-presidentes são indicados pelo presidente dentre os conselheiros regionais titulares, para homologação pelo Plenário.

§ 1º Caso o Plenário não homologue alguma indicação, o presidente indicará outros nomes, tantos quantos necessários, até que o Plenário proceda à homologação.

§ 2º As indicações mencionadas no *caput* deste artigo serão informadas pelo presidente aos coordenadores de câmaras especializadas, no mínimo até 60 (sessenta) minutos antes do início previsto para a realização da plenária, devendo a informação ser repassada pelos coordenadores aos seus pares, membros das câmaras especializadas.

Seção II

Mandato e Posse dos Diretores

Art. 99. O Diretor toma posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foi eleito ou designado.

Parágrafo único. O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente e pelo membro da Diretoria empossado.

Art. 100. O período de mandato do Diretor tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional nesse período.

§ 1º Ocorrendo vacância em cargo eletivo da Diretoria por cassação de mandato, falecimento ou renúncia, o Plenário do Crea fará nova eleição para a complementação do mandato.

§ 2º Ocorrendo vacância em cargo de 1º e 2º Vice-Presidente por cassação de mandato, falecimento ou renúncia, o Presidente indicará outro conselheiro titular para a complementação cargo vago, submetendo seu nome à homologação pelo plenário.

Art. 101. O exercício do cargo de presidente do Crea por membro da Diretoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de presidente quando ocorrer em caráter permanente, em período inferior a doze meses correspondentes ao último ano de mandato.

Parágrafo único. A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria ou por conselheiro em caráter temporário não caracteriza efetivo exercício do mandato de presidente.

Seção III
Competência da Diretoria

Art. 102. Compete à Diretoria:

- I – propor alteração do Regimento do Crea;
- II – apresentar o calendário de reuniões plenárias, diretoria, de câmaras especializadas, comissões permanentes e especiais para aprovação em plenária;
- III – analisar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;
- IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;
- V – responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea, desempenhados pela estrutura auxiliar;
- VI – propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea;
- VII – aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários, o regulamento de pessoal e o regulamento de processo administrativo-disciplinar do Crea;
- VIII – supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea; e
- IX – consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, transformando-os no Plano Anual de Trabalho do Crea, a ser encaminhado ao Plenário para homologação.

Art. 103. O membro da Diretoria pode supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar.

Parágrafo único. A escolha de membro da Diretoria para supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar é definida por indicação do presidente do Crea e submetida aos demais membros para aprovação.

Art. 104. Compete ao 1º vice-presidente:

- I – substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 84 deste Regimento;
- II – acompanhar o funcionamento das câmaras especializadas;
- III - coordenar a reunião de coordenadores de câmaras especializadas; e
- IV - exercer outras competências determinadas pelo presidente.

Art. 105. Compete ao 2º vice-presidente:

- I - substituir o 1º vice-presidente em sua falta, impedimento ou licença;
- II - supervisionar os trabalhos das comissões permanentes e especiais; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

III - exercer outras competências determinadas pelo presidente.

Art. 106. Compete ao diretor financeiro:

I – supervisionar os serviços da tesouraria e da contabilidade;

II – supervisionar os serviços de arrecadação da receita e o seu recolhimento em estabelecimento bancário;

III - vistoriar periodicamente a escrituração contábil do Crea;

IV - verificar os valores de caixa ou confiados a terceiros;

V - apresentar trimestralmente ao Plenário, para apreciação, os balancetes da receita, despesa e movimento de contas, acompanhados de quadros comparativos com o orçamento;

VI - assinar conjuntamente com o presidente os cheques e ordens de pagamento de despesas autorizadas, ou isoladamente, mediante delegação;

VII - apresentar o balanço anual e a prestação de contas do Crea à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e ao Plenário do Conselho;

VIII – coordenar a elaboração da proposta de Orçamento-Programa anual;

IX - supervisionar os trabalhos de cobrança de dívida ativa; e

X - substituir o 2º vice-presidente em sua falta, impedimento ou licença; e

XI - exercer outras competências determinadas pelo presidente.

Art. 107. Compete ao diretor administrativo:

I - secretariar os trabalhos e auxiliar o presidente nas sessões plenárias e reuniões de diretoria;

II - orientar a redação das atas do Plenário;

III - supervisionar os serviços administrativos, coordenando estudos para a sua simplificação e melhoria;

IV - colaborar com o presidente na elaboração do relatório anual;

V - substituir o diretor financeiro em sua falta, impedimento ou licença; e

VI - exercer outras competências determinadas pelo presidente.

Art. 108. Compete ao diretor de fiscalização:

I – supervisionar os serviços e ações de fiscalização;

II – recepcionar e apresentar à diretoria os planos de fiscalização elaborados pelas Câmaras Especializadas, para conhecimento;

III - substituir o diretor administrativo em sua falta, impedimento ou licença;

e

IV - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 109. Compete ao diretor técnico:

I – supervisionar as atividades técnicas do Conselho;

III - substituir o diretor de fiscalização em sua falta, impedimento ou licença;

e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

IV - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 110. Compete ao diretor de comunicação e marketing:

I – auxiliar as Assessorias de comunicação, marketing e mídias digitais diretamente em suas funções;

II - substituir o diretor de técnico em sua falta, impedimento ou licença; e

III - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 111. Compete ao diretor de relações institucionais:

I – Supervisionar a Assessoria de Relações Institucionais;

II - substituir o diretor de comunicação e marketing em sua falta, impedimento ou licença; e

III - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 112. Compete ao diretor de aperfeiçoamento profissional:

I – Supervisionar ações institucionais que fomentem o aperfeiçoamento profissional;

II - substituir o diretor de relações institucionais em sua falta, impedimento ou licença; e

III - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 113. Compete ao diretor de estratégia e inovação:

I - supervisionar as Assessorias de planejamento e de inovação, diretamente em suas funções;

II - substituir o diretor de aperfeiçoamento profissional em sua falta, impedimento ou licença; e

IV - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 114. O membro da Diretoria, à exceção do presidente, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional, inclusive a de relatar processo.

Art. 115. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante decisão lavrada em ata ou outro ato administrativo.

Seção IV

Organização e Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria

Art. 116. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedecerão à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 117. Os trabalhos da Diretoria são conduzidos pelo presidente do Crea.

Art. 118. O membro da Diretoria deve analisar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

consubstanciada ou relatório fundamentado.

Art. 119. A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico, jurídico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

CAPÍTULO V
INSPETORIA

Art. 120. A inspetoria é o órgão executivo que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 121. A inspetoria é instituída pelo Crea mediante ato administrativo aprovado pelo Plenário.

Art. 122. Cada inspetoria é composta por inspetores em número definido pelo Presidente do Crea, sendo um deles designado inspetor-chefe.

Art. 123. Os membros da inspetoria serão indicados pelo Presidente.

Art. 124. O exercício da função de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Art. 125. Compete ao Colégio Regional de Inspetores:

I – auxiliar o Inspetor Chefe da Inspetoria na definição das prioridades de trabalho e na fiscalização do exercício profissional em sua jurisdição, tendo por base as diretrizes e metas estabelecidas pelo Crea;

I – instruir, quando e no que couber, processos a serem encaminhados para análise das câmaras especializadas;

III – contribuir para o bom andamento dos trabalhos da Inspetoria;

IV – promover a integração da Inspetoria com as entidades de classe por meio de medidas de valorização profissional e aprimoramento da fiscalização; e

V – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colégio Regional, conforme calendário elaborado na primeira reunião do ano.

Art. 126. Compete ao Inspetor Chefe da Inspetoria:

I – representar o presidente do Crea nos atos públicos e solenidades, em sua área territorial;

II – coordenar, supervisionar e administrar as atividades do Crea, na jurisdição de sua inspetoria, em consonância com as diretrizes e metas de trabalho do Conselho, primando pela integração da equipe funcional na região e a sua interação com a diretoria, superintendência e instâncias gerenciais da estrutura estadual;

III – informar ao presidente sobre os resultados, problemas e dúvidas referentes ao exercício profissional na área territorial da Inspetoria;

IV – interagir com os fiscais e o colégio de inspetores e apresentar sugestões para orientar e melhorar a fiscalização na área territorial da Inspetoria;

V – promover a divulgação dos dispositivos legais e regulamentares que disciplinam o exercício profissional, bem como o Código de Ética Profissional;

VI – encaminhar ao presidente os relatórios de prestação de contas da Inspetoria, bem como todos os documentos que receber destinados ao Crea; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

VII – convocar e coordenar as reuniões do Colégio Regional de Inspetores, conforme calendário elaborado em conjunto com os Inspetores.

Art. 127. Compete à Inspetoria:

- I – representar o Crea na sua jurisdição;
- II – exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;
- III – divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- IV – instruir documentos protocolados a serem encaminhadas à sede do Crea para análise e devidas providências no que couber;
- V – receber anuidades, taxas de serviços e multas; e
- VI – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, decisões de plenárias, de diretoria e os atos administrativos baixados pelo Crea.

Art. 128. A inspetoria tem suas atividades controladas e orientadas pelo Crea.

Art. 129. A inspetoria, além das atribuições constantes neste capítulo, tem suas atividades definidas por meio de regulamento próprio aprovado pelo Plenário do Crea.

Art. 130. A inspetoria pode ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente pelo Crea.

Art. 131. A inspetoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

TÍTULO III

ESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 132. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário, compreendendo:

- I – comissão permanente;
- II – comissão especial; e
- III - grupo de trabalho.

CAPÍTULO I

COMISSÃO PERMANENTE

Seção I

Finalidade e Composição da Comissão Permanente

Art. 133. A Comissão Permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 134. São instituídas, no âmbito do Crea, as seguintes comissões permanentes:

- I – Comissão de Ética Profissional;
- II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- III - Comissão de Renovação do Terço;
- IV – Comissão de Educação e Atribuições Profissionais;
- V – Comissão de Mobilidade Urbana e Acessibilidade;
- VI – Comissão de Sustentabilidade Ambiental;
- VII – Comissão de Valorização Profissional;
- IX – Comissão de Habilitação de Interesse Social

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões permanentes de modo a atender às suas necessidades.

Art. 135. A comissão permanente é subordinada ao Plenário.

Art. 136. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano, sendo composta pelos Conselheiros eleitos em plenária, sendo um deles o Coordenador do ano anterior ou, na sua ausência, o coordenador adjunto ou o membro titular da Comissão anterior com mais tempo de registro no Crea, caso aceite participar.

Parágrafo único. É vedada a participação de suplente de conselheiro em Comissão Permanente, salvo quando no exercício efetivo da titularidade, por ausência ou licença do conselheiro titular.

Seção II

Coordenação da Comissão Permanente

Art. 137. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 138. O coordenador da comissão permanente é eleito pelo Plenário do Crea e o coordenador-adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução

Art. 139. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 140. O coordenador é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo coordenador-adjunto.

§ 1º No caso de falta, impedimento, renúncia ou licença do coordenador por período superior a quatro meses consecutivos ou não, o coordenador- adjunto deverá assumir em caráter definitivo a coordenação da comissão, devendo ser eleito novo coordenador-adjunto para completar o mandato para o qual o titular fora eleito.

§ 2º Compete ao coordenador-adjunto, além de substituir o coordenador nas eventualidades previstas neste regimento, executar os serviços de secretaria da comissão, podendo contar com auxílio da estrutura auxiliar do Crea.

§ 3º Na ausência do coordenador e do coordenador-adjunto, desde que haja quórum, assume a coordenação dos trabalhos o membro com mais tempo de registro no Crea ou, no caso de empate, o conselheiro mais idoso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Art. 141. O coordenador-adjunto é substituído na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a três meses pelo conselheiro regional com mais tempo de registro no Crea, ou, em caso de empate, o conselheiro mais idoso, membro da respectiva comissão.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador-adjunto por período superior a três meses, a comissão elegerá substituto entre seus membros para exercer a função e completar o mandato.

Art. 142. Compete ao coordenador de comissão permanente:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI - representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que for delegado pelo presidente;

VII – convocar e coordenar as reuniões; e

VIII - proferir voto de minerva em caso de empate.

Art. 143. Compete ao coordenador-adjunto da comissão permanente:

I - secretariar as reuniões da comissão, elaborando as súmulas e assinando-as com o coordenador e demais membros;

II - manter organizados os documentos da comissão;

III - expedir memorandos, ofícios e demais correspondências internas ou externas; e

IV - substituir o coordenador na sua eventual falta.

Seção III

Competência da Comissão Permanente

Art. 144. Compete à comissão permanente:

I – analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou auxiliar;

II – analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão, a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação;

III – aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação, conforme o caso;

IV - elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentado à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução, previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

V – prestar contas ao Plenário dos recursos alocados para o desenvolvimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

de suas atividades, por intermédio da Diretoria; e

VI – desenvolver e executar projetos do plano de ações estratégicas do Crea, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas.

Seção IV

Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente

Art. 145. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 146. A comissão permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado aprovado pelos membros.

Art. 147. A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo de órgãos da estrutura auxiliar do Crea.

Art. 148. A Comissão Permanente pode ser assessorada por profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar, indicado pelo presidente do Crea ou pelo coordenador da Comissão, sem remuneração, desde que aprovado pelo Plenário.

Seção V

Comissão de Ética Profissional

Art. 149. A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, e é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano, sendo formada por um conselheiro titular representante de cada Câmara Especializada e de seu coordenador do exercício anterior.

§ 1º No caso do coordenador concluir o mandato de conselheiro regional o coordenador adjunto será o seu substituto.

§ 2º No caso do coordenador adjunto também concluir o mandato de conselheiro regional no exercício anterior o plenário elege o substituto do coordenador.

§ 3º Diante da complexidade das ações da comissão, sua formação deverá respeitar uma renovação anual de conselheiros de, no máximo, dois terços, quando possível, de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

§ 4º A Comissão de Ética Profissional é assessorada por órgão da estrutura auxiliar do Crea.

§ 5º Em havendo necessidade, em função da demanda de processos por modalidade profissional, o Plenário do Crea poderá, a qualquer tempo, homologar solicitação da Comissão de Ética para a indicação de mais representantes nas modalidades em que se fizer necessário.

Art. 150. Compete à Comissão de Ética Profissional:

I – instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas, partes e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;

II – emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

III – sugerir ao Plenário alterações nos dispositivos do Código de Ética Profissional a serem encaminhadas ao Confea.

Parágrafo único. A Comissão de Ética poderá colher depoimentos por videoconferência ou outra tecnologia similar, respeitada a Resolução do Confea que trata da matéria e a legislação supletiva vigente, na forma de Regulamento próprio.

Seção VI

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Art. 151. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea e será assessorada por, no mínimo, um servidor da área financeira do Conselho, e é constituída na primeira sessão ordinária do ano e formada por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo Plenário e de seu coordenador no exercício anterior.

§ 1º No caso do coordenador concluir o mandato de conselheiro regional o coordenador adjunto será o seu substituto.

§ 2º No caso do coordenador adjunto também concluir o mandato de conselheiro regional no exercício anterior o plenário elege o substituto do coordenador.

Art. 152. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:

I – apreciar e emitir relatório sobre o orçamento do Crea;

II – apreciar e deliberar sobre proposta orçamentaria anual a ser encaminhada ao Confea para homologação;

III – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

IV – acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como de despesa, indicando eventuais incorreções;

V – emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

VI – apreciar e deliberar sobre necessidade de transposição ou suplementação de verbas;

VII – apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea, consubstanciada nos balancetes mensais;

VIII – apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico; e

IX - encaminhar ao Plenário para aprovação a proposta orçamentária anual, a prestação de contas anual e outros documentos pertinentes.

Seção VII

Comissão de Renovação do Terço

Art. 153. A Comissão de Renovação do Terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea, e é constituída na primeira sessão ordinária do ano, sendo formada por um conselheiro de cada Câmara Especializada e mais o seu coordenador no exercício anterior.

§ 1º No caso do coordenador concluir o mandato de conselheiro regional o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

coordenador adjunto será o seu substituto.

§ 2º No caso do coordenador adjunto também concluir o mandato de conselheiro regional no exercício anterior o plenário elege o substituto do coordenador.

§ 3º A Comissão de Renovação do Terço é assessorada por, no mínimo, um servidor da estrutura auxiliar.

Art. 154. Compete à Comissão de Renovação do Terço:

I – revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;

II – requerer das instituições de ensino e das entidades de classe providências para a regularização de seus registros, quando necessário, conforme previsto em resolução específica;

III – verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o sistema Confea/Crea;

IV - analisar a proporcionalidade entre as modalidades profissionais e propor a composição do Plenário e das suas câmaras especializadas; e

V – elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do plenário do Crea, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea.

Seção VIII

Comissão de Educação e Atribuições Profissionais

Art. 155. A Comissão de Educação e Atribuições Profissionais, formada preferencialmente e no máximo por um conselheiro regional representante de cada Câmara Especializada e o mesmo número de suplentes eleitos pelo Plenário, bem como o seu coordenador no exercício anterior, tem por finalidades:

I – propor políticas ao Conselho referentes a assuntos ligados à educação e ao ensino.

II – promover o intercâmbio entre o Crea e as instituições de ensino médio e superior registradas no Conselho, visando à troca de informações, divulgação da legislação profissional aos alunos e professores do sistema Confea/Crea, bem como promover atividades técnicas e culturais conjuntas; e

III – analisar os processos de registros de cursos e de extensão ou revisão de atribuições profissionais, emitindo recomendações para subsidiar a decisão das câmaras especializadas envolvidas.

Art. 156. A Comissão poderá convidar profissionais da área da educação para participar de suas reuniões, sempre que julgar conveniente, sem ônus para o Conselho.

Seção IX

Comissão de Sustentabilidade Ambiental

Art. 157. A Comissão de Sustentabilidade Ambiental é formada por 5 (cinco) e igual número de suplentes, todos conselheiros regionais titulares, eleitos pelo Plenário e o seu coordenador no exercício anterior e tem por finalidades:

I – propor ações ao Conselho referentes à fiscalização das atividades relacionadas à sustentabilidade ambiental.

II – sugerir alterações na legislação sobre meio ambiente, a serem encaminhadas pelo Crea aos órgãos competentes; e

III – promover o intercâmbio entre o Crea e os órgãos responsáveis pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

regulamentação dos dispositivos relativos ao meio ambiente, visando à troca de informações, divulgação da legislação existente aos profissionais, instituições de ensino e aos estudantes dos cursos de nível superior e médio, bem como promover atividades técnicas conjuntas.

Parágrafo único. É vedada a indicação de mais de um conselheiro titular da mesma câmara especializada para esta comissão.

Art. 158. A comissão poderá convidar profissionais da área de sustentabilidade e meio ambiente para participar de suas reuniões, sempre que julgar conveniente, sem que isso implique ônus para o Conselho.

Seção X
Comissão de Mobilidade Urbana e Acessibilidade

Art. 159. A Comissão de Mobilidade Urbana e Acessibilidade, por 5 (cinco) e igual número de suplentes, todos conselheiros regionais titulares, eleitos pelo Plenário e o seu coordenador no exercício anterior, tem por finalidades:

I – propor medidas ao Conselho referentes ao cumprimento da legislação e das normas técnicas relativas à acessibilidade e mobilidade urbana;

II – promover o intercâmbio entre o Crea, Prefeituras, Ministério Público, Entidades de Classe e Instituições de Ensino, visando à troca de informações, divulgação da legislação e das normas vigentes sobre acessibilidade e mobilidade urbana;

III - promover a reflexão e a conscientização dos profissionais com relação à acessibilidade e a mobilidade urbana e suas implicações na qualidade de vida e na segurança das pessoas.

Art. 160. A comissão poderá convidar pessoas envolvidas com a área da acessibilidade e da mobilidade urbana para participar de suas reuniões, sempre que julgar conveniente, mesmo que não sejam integrantes do sistema Confea/Crea, sem que isso implique ônus para o Conselho.

Seção XI
Comissão de Valorização Profissional

Art. 161. A Comissão de Valorização Profissional, formada por 5 (cinco) conselheiros e igual número de suplentes, todos conselheiros regionais titulares, eleitos pelo Plenário e o seu coordenador no exercício anterior, tem por finalidades:

I – Propor medidas ao Conselho com relação a campanhas de valorização profissional, visando divulgar melhor as atividades do Crea e de seus profissionais.

II – Acompanhar a execução das medidas propostas, sugerindo correções de rumo ou outros meios de se atingir as finalidades desejadas.

Parágrafo único. A comissão poderá convidar pessoas envolvidas com a área para participar de suas reuniões, sempre que julgar conveniente, mesmo que não sejam integrantes do sistema Confea/Crea, sem que isso implique ônus para o Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Seção XIII
Comissão de Habitação de Interesse Social

Art. 162. A Comissão de Habitação Interesse Social, composta por 5 (cinco) e igual número de suplentes, todos conselheiros regionais titulares, eleitos pelo Plenário e o seu coordenador no exercício anterior, tem por finalidades:

I – propor medidas ao Conselho referentes ao cumprimento da legislação e das normas técnicas relativas à habitação de interesse social, auxiliar no direito à moradia, buscando a otimização, qualificação do uso e o aproveitamento racional do espaço, técnicos e econômicos, tanto no projeto como na construção da habitação;

II – promover o intercâmbio entre o Crea, Prefeituras, Ministério Público, Entidades de Classe e Instituições de Ensino, visando à troca de informações, divulgação da legislação e das normas vigentes;

III - promover a reflexão e a conscientização dos profissionais com relação às habitações interesse social implicações a importância na qualidade de vida e na segurança das pessoas,

IV – propor medidas de conscientização, a fim de evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

V – propor medidas de conscientização na ocupação do sítio urbano e rural em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 163. A comissão poderá convidar pessoas envolvidas com a área de habitação de interesse social para participar de suas reuniões, sempre que julgar conveniente, mesmo que não sejam integrantes do sistema Confea/Crea, sem que isso implique ônus para o Conselho.

CAPÍTULO II
COMISSÃO ESPECIAL

Seção I

Finalidade da Comissão Especial

Art. 164. A comissão especial tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades temporárias relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 165. São instituídas pelo Plenário do Crea, que definirá o número de seus membros, as seguintes Comissões Especiais, quando necessárias ou em cumprimento a Resoluções, atos e outros instrumentos legais e administrativos do sistema Confea/Creas:

I – Comissão do Mérito – CM;

II – Comissão Eleitoral Regional – CER;

III – Comissão de Sindicância e de Inquérito; e

VIII – Comissão de Crea Júnior;

Parágrafo único. É vedada a participação em Comissões Especiais de conselheiros suplentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Seção II

Coordenação da Comissão Especial

Art. 166. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e por um coordenador adjunto.

Parágrafo único. O coordenador de comissão especial é eleito pelo Plenário do Crea e o coordenador adjunto é eleito por seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.

Art. 167. Compete ao coordenador de comissão especial:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI – convocar e coordenar as reuniões; e

VII - proferir voto de minerva em caso de empate.

Art. 168. Compete ao coordenador adjunto de comissão especial substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos, além de secretariar os trabalhos da comissão.

Seção III

Organização e Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial

Art. 169. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Comissão Especial obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 170. A Comissão Especial é extinta automaticamente quando concluída a atividade para a qual foi criada.

Art. 171. A Comissão Especial manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao plenário ao final dos trabalhos.

Art. 172. A Comissão Especial, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio da estrutura auxiliar do Crea.

Seção IV

Comissão do Mérito

Art. 173. A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissionais, de instituições de ensino, de entidades de classe e de pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em ato normativo homologado pelo Confea, ou por ato específico do Plenário do Crea, quando se referir a medalha ou certificado de serviços meritórios prestados para o desenvolvimento do estado e do Crea.

Art. 174. A Comissão do Mérito será composta por cinco conselheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

regionais eleitos pelo plenário do Crea.

Art. 175. Os membros da Comissão do Mérito são eleitos pelo Plenário do Crea.

Seção V

Comissão Eleitoral Regional

Art. 176. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea relativos às eleições para presidente de Crea e de Conselheiro Federal, de acordo com o estabelecido em resolução específica.

Art. 177. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Art. 178. A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução específica.

Art. 179. Os membros da Comissão Eleitoral Regional são eleitos pelo Plenário do Crea-SC, tendo seus trabalhos assessorados por, no mínimo, um servidor técnico-administrativo e um procurador jurídico do Conselho.

Seção VI

Comissão de Sindicância e de Inquérito

Art. 180. A Comissão de Sindicância e Inquérito tem por finalidade assessorar o Plenário ou a Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil, financeira ou institucional, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito.

§ 1º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante portaria administrativa e subordinada à Presidência.

§ 2º A Comissão de Sindicância e Inquérito deve obedecer aos princípios do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo da espécie Portaria e, no que couber, na Lei 9.784/99 e no Código de Processo Civil.

Art. 181. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é subordinada ao Plenário ou à Presidência, conforme o caso.

Parágrafo único. No caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por detentores e ex-detentores de cargos honoríficos do Crea, a Comissão de Sindicância e Inquérito será instituída mediante decisão plenária e subordinada ao Plenário.

Art. 182. A Comissão de Sindicância e Inquérito é composta por três conselheiros regionais.

§ 1º Para apurar infração disciplinar praticada por empregado do Crea, será formada Comissão de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar composta por três empregados do quadro efetivo do Crea, na forma de regulamento próprio.

§ 2º É vedada a indicação de suplente para membro de comissão de sindicância e de inquérito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Art. 183. Os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito são eleitos pelo plenário do Crea.

Parágrafo único. Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, os membros da comissão serão indicados pelo Presidente.

Art. 184. O funcionamento da Comissão de Sindicância e de Inquérito tem duração máxima de noventa dias.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é extinta automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no caput deste artigo uma única vez por igual período.

Art. 185. A instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito para averiguação de ato do presidente do Crea e seu eventual afastamento preventivo, por até noventa dias, visando a assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada por dois terços dos membros do Plenário.

Seção VII
Comissão do Crea Júnior

Art. 186. A Comissão do Crea Júnior tem por finalidade desenvolver no âmbito estadual ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, fomentar sua participação nas atividades do Sistema Confea/Crea e nas entidades de classe.

Parágrafo único. na última plenária do exercício, será apresentado relatório detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo programa Crea-JR, juntamente com os recursos utilizados, tanto de pessoal quanto financeiro.

Art. 187. A Comissão do Crea Júnior é composta por 5 (cinco) conselheiros regionais e igual número de suplentes, eleitos pelo Plenário.

§ 1º o coordenador estadual do Crea Junior será eleito na forma do seu próprio Regimento Interno, e, preferencialmente, deve fazer parte de uma Entidade de Classe como sócio estudante ou categoria equivalente.

§ 2º O coordenador estadual do Crea Junior poderá ser convocado pela Comissão para participar das reuniões.

CAPÍTULO III
GRUPO DE TRABALHO

Seção I

Finalidade e Composição do Grupo de Trabalho

Art. 188. O grupo de trabalho é o órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

propostas.

Art. 189. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentada pela Presidência, pela Diretoria ou por câmara especializada.

Parágrafo único. A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Art. 190. O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente.

Art. 191. O grupo de trabalho é composto por até 10 (dez) profissionais do Sistema conforme a necessidade e especialidade de seu objeto, tendo no mínimo dois conselheiros regionais.

Parágrafo único. É vedada a indicação de membro para suplência em grupo de trabalho.

Art. 192. Os membros do grupo de trabalho são indicados pela Presidência, pela Diretoria ou pelas Câmaras Especializadas, e homologados pelo Plenário do Crea.

Art. 193. No caso de término de mandato de conselheiro membro de grupo de trabalho, o plenário indicará outro conselheiro titular para a vaga.

Seção II

Coordenação do Grupo de Trabalho

Art. 194. O grupo de trabalho é conduzido por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Parágrafo único. O coordenador do grupo de trabalho é eleito pelo Plenário do Crea e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.

Art. 195. Compete ao coordenador de grupo de trabalho:

I – responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto ao Plenário do Crea;

II – manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do grupo, visando à execução de seus trabalhos;

VI – convocar e coordenar as reuniões; e

VII – proferir voto de minerva em caso de empate.

Art. 196. Compete ao coordenador-adjunto do grupo de trabalho substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, além de secretariar os trabalhos.

Seção III

Organização e Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho

Art. 197. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

devidas adaptações.

Art. 198. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um ano.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

Art. 199. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório conclusivo deve, inicialmente, ser submetido à apreciação do órgão proponente.

Art. 200. Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão proponente.

Art. 201. O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 202. É vedado ao Crea legislar sobre atribuições profissionais, bem como manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 203. O presidente do Crea e os coordenadores de câmaras especializadas devem providenciar a rápida tramitação dos processos nos órgãos decisórios (Câmaras e Plenário), determinando sua distribuição para relato até a próxima reunião.

Parágrafo único. Os processos, desde que relatados, devem ser incluídos na pauta da sessão de câmaras ou Plenário, preferencialmente na reunião subsequente à sua devolução.

Art. 204. O Crea poderá garantir a presidente, a ex-presidente, a conselheiro regional, a ex-conselheiro regional assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que haja interesse inerente ao Crea na lide.

§ 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Crea, mediante requerimento justificado, o qual deverá ser obrigatoriamente objeto de parecer prévio da Procuradoria Jurídica.

§ 2º Cabe ao Plenário do Crea autorizar a assistência jurídica.

§ 3º Fica assegurado ao Crea o direito de regresso em caso de condenação, pelos meios jurídicos apropriados.

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se até o limite de cinco anos contados do término do mandato.

Art. 205. O Crea baixará ato administrativo estabelecendo os valores e os critérios de concessão de diárias e de ajuda de custo para ressarcimento de despesas de presidente, de conselheiro regional, de inspetor, de convidado e de empregado.

Art. 206. O Crea baixará ato administrativo estabelecendo os critérios para participação de conselheiros e inspetores regionais em eventos de interesse do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

§ 1º A participação de conselheiro regional e de inspetor em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea-SC pode ser custeada pelo Conselho Regional quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional e das atividades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 2º A participação de conselheiro regional em eventos fora do território nacional deve ser aprovada pelo Plenário do Crea e encaminhada previamente ao Confea para conhecimento.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 207. Para se adequar às disposições deste Regimento, no prazo de cento e oitenta dias, o Crea-SC revogará ou reformulará os atos administrativos e normativos que contrariem as novas disposições.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 208. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Crea, após a homologação pelo Confea.

Art. 209. Revogam-se todos os atos normativos, administrativos, portarias e demais ordenamentos contrários a este Regimento.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2024.

Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do Crea-SC

Homologado pela Decisão Plenária do Confea nº PL-2584/2024, de 13/12/2024
Publicado no Diário Oficial da União em 21/1/2025, Edição 14, Seção 1, Página 173